



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 046/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **RODOVALE - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, para executar o conserto de caminhão basculante.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENDE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RODOVALE - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.341.447/0001-17, com sede na Rodovia BR-386, 7970, Km 340, Bairro Conventos, Lajeado/RS, CEP: 95.908-650, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. ERNANI LUERSEN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 137.841.290-72, portador da Cédula de Identidade sob nº 5001130532, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua General Osório, 562, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Protocolo nº 1907/2022, bem como, processo Dispensa de Licitação nº 045/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços nos itens abaixo descritos, no veículo caminhão caçamba basculante, marca/modelo: Ford/Cargo 2429, placa IUH-3412, com fornecimento de peças e execução de serviços.

1.1.1 – Faz parte integrante do objeto da presente contratação, a execução dos seguintes reparos e o fornecimento de peças:

Item	Quantidade	Descrição dos serviços/peças/produtos	Valor Proposto	Valor Total
1	1	Serviço de retirar e recolocar caixa de carga	983,00	983,00
2	4	Arqueamento dos feixes de molas da tração e truck com troca dos pinos de centro	316,25	1.265,00
3	2	Conserto dos cilindros hidráulicos com troca dos reparos	971,50	1.943,00
4	1	Guia de encaixe da caixa de carga	53,00	53,00
5	1	Conserto do protetor de cabina da caixa de carga	720,00	720,00



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6	1	Óleo hidráulico 68 basculante – 80 Litros	1.690,00	<b>1.690,00</b>
7	2	Mangueiras hidráulicas dos cilindros da caixa de carga	384,00	<b>768,00</b>
8	1	Conserto do encanamento do sistema de freio da tração lado esquerdo (conexões e mangueiras)	655,00	<b>655,00</b>
9	1	Conserto e solda da travessa traseira do chassi da basculante	276,00	<b>276,00</b>
10	1	Serviço de endireitar e soldar para-lamas da caixa de carga de ambos os lados	720,00	<b>720,00</b>
11	1	Serviço de distorção do chassi do caminhão	3.630,00	<b>3.630,00</b>
12	1	Serviço de distorção da caixa de carga	1.920,00	<b>1.920,00</b>
13	1	Conserto dos feixes de molas do eixo dianteiro de ambos os lados	1.680,00	<b>1.680,00</b>
14	1	Conserto e embuchamento das balanças e suportes centrais da balança	2.115,00	<b>2.115,00</b>
15	1	Conserto dos protetores de ciclista de ambos os lados	3.096,00	<b>3.096,00</b>
16	1	Saia traseira completa da caixa de carga	1.514,00	<b>1.514,00</b>
17	1	Embuchamento de molas do eixo dianteiro completo	1.750,00	<b>1.750,00</b>
<b>Total</b>				<b>24.778,00</b>

**1.2** – A execução do objeto do presente contrato deverá se dar na oficina da CONTRATADA, cuja execução será acompanhada por fiscal designado pelo Município, responsável pela verificação de fornecimento dos materiais e serviços acima elencados.

**1.3** – A CONTRATADA ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

**1.4** – O objeto da presente contratação deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da entrega do bem devidamente reparado ao Município, sem custo ao município.

**1.5** – A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ou que não atenda ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

## **2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**2.1** – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço total de **R\$ 24.778,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais)**, incluídos todos os materiais e mão-de-obra, tudo conforme proposta apresentada pela empresa e que integra o presente contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 – O pagamento pelos serviços executados e peças, poderá ser efetuado em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento do objeto deste contrato.

2.3.1 – Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI); e

2.3.2 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

2.7 – Os valores pactuados não sofrerão reajustes.

## 3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – O prazo de execução do presente contrato será de até 30 (trinta) dias para execução/conclusão dos mesmos, incluindo fornecimento dos materiais/peças e execução dos serviços.

3.1.1 – Poderá haver prorrogação por igual período, mediante previa e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal.

3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## 4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.3** – A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.4** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

**4.5** – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**4.6** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**4.7** – A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

**4.8** – A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

**4.9** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. MAURICIO MARQUES DA SILVA**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**4.10** – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**4.11** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **5.0 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

**5.1** – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.2** – A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**5.3** – Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**5.4** – Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Paverama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**5.5** – Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Contrato, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.6** – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**5.7** – Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

## **6.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1** – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.2 – A extinção do contrato poderá ser:**

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.2 – Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.**

**6.3 – Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.**

**6.4 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.**

## **7.0 – DA DOTAÇÃO:**

**7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001 e 32.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.30.000000.0001.

## **8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.**

**8.2 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, reservando-se ainda ao Município de Paverama.**

**8.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.**

**8.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação da presente contratação.**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.5** – A CONTRATADA assume a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**8.6** – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.7** – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 05 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENCE BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**RODOVALE - INDUSTRIA E COMERCIO DE**  
**EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**  
**ERNANI LUERSEN**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_